



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 52/2023

Sapezal, 8 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 052/2023, que dispõe acerca das alterações da Lei Municipal nº 1.533/2020, a qual regulamenta a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no âmbito do Município de Sapezal- MT, a fim de que ela seja apreciada por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, conforme Regimento Interno.

A Lei Municipal nº1.533/2020, foi elaborada no ano de 2020, com o objetivo de regulamentar a exploração de transporte remunerado privado individual de passageiros no município. Entretanto, foi percebido durante a aplicação desta legislação neste curto espaço de tempo a necessidade de realizar algumas adequações.

As alterações ora propostas têm por objetivo trazer maior eficiência no processo de fiscalização, tendo em vista os constantes conflitos referentes ao transporte remunerado privado individual de passageiros.

Além de proporcionar as adequações necessárias bem como resoluções de entraves percebidos na aplicação da presente lei.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09**

PROJETO DE LEI Nº 052/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº1533/2020 QUE REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente **PROJETO DE LEI**:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica alterado o inciso VII, § 1º do art. 4, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

VII - outros dados solicitados pela Administração Municipal, em harmonia com o disposto no caput deste artigo. (NR)

Art. 2º Fica alterado os §§ 2º e 3º do art. 4, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º As plataformas tecnológicas ficam obrigadas a compartilhar com o Município, por meio da Administração Municipal, mediante notificação do Poder Público, os dados da viagem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apuração de irregularidades e infrações administrativas previstas nesta Lei, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais do usuário. (NR)

§ 3º As informações solicitadas no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser disponibilizadas à Administração Municipal, desde que autenticadas eletronicamente por agente autorizado da plataforma tecnológica. (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso VIII, art. 5º, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

VIII – exigir, como requisito para a prestação do serviço mediante a plataforma, que os condutores apresentem previamente o cadastro perante o município, além de documentação comprobatória do seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 4º Fica alterado o § 1º do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º O não cadastramento do condutor perante o Município de Sapezal, acarretará prejuízos para plataforma, conforme art.26, inciso V. (NR)

3

Art. 5º Fica alterado o inciso XVIII, do art. 13, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

XVIII - cumprir as determinações do Município, por meio da Administração Municipal. (NR)

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 14, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14. O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá da Administração Municipal um adesivo com modelo padrão, que deverá ficar afixado no interior do veículo no painel lado direito, no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal. (NR)

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 16, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16. Os veículos autorizados para executar o serviço que trata esta Lei, serão submetidos à vistoria anual realizada pela Administração Municipal. (NR).

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 17, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 17. O Poder de Polícia será exercido pela Administração Municipal, que terá competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas nesta Lei.(NR)

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do art. 18, da Lei Municipal nº 1.533/2020.

Art. 10 Fica alterado o caput do art. 21, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 21. A fiscalização desta Lei ocorrerá administrativamente, conforme a natureza ou tipicidade da infração praticada pelo condutor ou pela plataforma tecnológica. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art.11 Fica alterado o § 1º do art. 22, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator, diretamente via Administração Municipal, por via postal mediante comprovante do Correio, ou por via eletrônica, ou ainda por edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da lavratura do Auto de Infração, sob pena de encaminhamento à Dívida Ativa.(NR)

Art.12 Fica alterado o caput do artigo 24, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 24. A inobservância por parte do condutor e/ou da plataforma aos preceitos que regem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, acarretará na aplicação dos seguintes procedimentos:(NR)

Art. 13 Fica revogada a alínea “e” do inciso I do artigo 24 da Lei Municipal nº 1.533/2020.

Art. 14 Ficam revogadas as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do artigo 24 da Lei Municipal nº 1.533/2020.

Art. 15 Fica alterado o parágrafo único do artigo 24, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação.

Parágrafo único. A aplicação da pena de suspensão da autorização do serviço previsto nesta Lei implicará no afastamento do condutor pelo período de 12 (doze) meses. (NR)

Art. 16 Fica alterado o inciso I do artigo 26, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação.

I - não fornecer lista de veículos cadastrados

Art. 17 Fica alterado o inciso V do artigo 26, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação.

V - O não cadastramento do condutor perante o município de Sapezal. (NR)

Art. 18 Fica alterado o inciso § 2 do artigo 26, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, 2(dois) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades e elas cominadas. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 19 Fica alterado o artigo 27, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação

Art. 27. A competência para aplicação de pena de suspensão e cassação de licença é do Prefeito Municipal, em despacho fundamentado. (NR)

§ 1º Ao condutor, punido com suspensão da autorização é facultado encaminhar "pedido de reconsideração" ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão que impôs a penalidade.

§ 2º A autoridade referida no parágrafo anterior apreciará o "pedido de reconsideração", dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu encaminhamento.

§ 3º Ao licenciado punido com a cassação da licença, é facultado encaminhar "pedido de reconsideração", ao Prefeito Municipal, dentro do Prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da punição.

§ 4º O "pedido de reconsideração" não terá efeito suspensivo.

Art. 20 Fica alterado o artigo 28, da Lei Municipal nº 1.533/2020, que passa a vigor com a seguinte redação

Art. 28 O condutor, ou a plataforma denunciada por não cumprir as disposições desta Lei, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da denúncia, para apresentar defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser aplicada. (NR)

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal